

**Projeto de
Lei nº.:**

2.596/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que utilizam rede aérea ou subterrânea atenderem às normas técnicas de ocupação do espaço público, promoverem a retirada de fios inutilizados e instituir, no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, agosto de 2025.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que forneçam energia elétrica, telefonia fixa ou móvel, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços, por meio de rede aérea ou subterrânea, no Município, obrigadas a:

- I. realizar o alinhamento e a retirada de fiação excedente ou sem uso que tenham instalado;
- II. respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados e às instalações de iluminação pública;
- III. promover a ocupação ordenada dos espaços públicos, de forma a preservar a segurança, a qualidade e a continuidade dos serviços.

Art. 2º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser realizado de forma ordenada e uniforme, garantindo que:

- I. a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros;
- II. não haja ocupação da área de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- III. sejam observadas as normas técnicas vigentes da ANEEL e da ANATEL.

Parágrafo único. O compartilhamento não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, nem os níveis de qualidade e continuidade dos serviços.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica deverá, sem ônus para a Administração Municipal:

- I. realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição de postes em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso;
- II. adotar medidas imediatas para eliminar riscos à segurança pública;
- III. notificar empresas ocupantes para a retirada de fios inutilizados e feixes de cabos acumulados.

20/08/25 11:17:34 000287/1 Câmara M. Nova Lima

Art. 4º Em caso de substituição de poste, a concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas ocupantes para que:

- I. regularizem seus equipamentos ou retirem cabos e aparelhos inutilizados;
- II. atendam aos prazos:
 - A. antecedência mínima de 30 (trinta) dias para substituições programadas;
 - B. até 48 (quarenta e oito) horas para regularização, após a substituição, quando previamente notificadas;
 - C. notificação imediata em caso de emergência, com regularização prioritária.

Art. 5º O prazo para adequação e implementação das obrigações previstas nesta Lei, quanto à fiação já existente, será de no máximo 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive quanto às sanções aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, ____ de ____ de 2025.


Viviane Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Nova Lima, um marco normativo estratégico de interesse público: a organização e a regularização da ocupação do espaço público por fiações e redes aéreas ou subterrâneas, com a retirada de cabos e fios inutilizados.

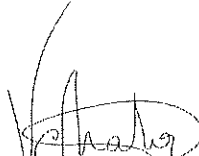
A fiação aérea em desordem ou abandonada, além de causar poluição visual e degradação urbana, representa risco concreto à segurança de pedestres, trabalhadores e ao patrimônio público e privado. Em muitos casos, essa desorganização decorre da falta de retirada de cabos e fios sem uso, tanto pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos quanto por empresas que compartilham a estrutura de postes.

Este projeto adota medidas de prevenção, fiscalização e responsabilização inspiradas nas boas práticas já adotadas em outros municípios, como Juiz de Fora, sem perder de vista a competência municipal para o ordenamento do uso do solo, a proteção do espaço público e a promoção da segurança urbana. Entre as principais inovações, destacam-se: (a) obrigação de alinhamento e retirada de fiação excedente ou sem uso, com observância estrita às normas técnicas da ANEEL e da ANATEL; (b) organização do

compartilhamento de postes, de modo a evitar sobreposição desordenada de cabos e prevenir riscos.

Diante do exposto, esta proposição se apresenta como necessária, oportuna e de relevante interesse público, contando com o respaldo jurídico e técnico para sua implementação no âmbito municipal.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora